



EM 08 / 04 / 14

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 046/2014

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 04.14

Em 08 / 04 / 14

ENCARREGADO

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
INSTRUTOR E EXAMINADOR DE
TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO".**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Esta Lei trata da instituição do "Dia Municipal do Instrutor e Examinador de Trânsito" no âmbito do município de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - Por esta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Dia Municipal do Instrutor e Examinador de Trânsito".

Parágrafo Único - O Dia Municipal do Instrutor e Examinador de Trânsito será comemorado no dia 16 de outubro de cada ano.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2014.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador

APROVADO

EM 29 / 04 / 14
Presidente

ORDEM DO DIA

EM 29 / 04 / 14
Presidente



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto vem com a finalidade de prestigiar todos os Instrutores e Examinadores, pois possuem, respectivamente, a missão de ensinar a dirigir e avaliar se o mesmo está apto; estas são as funções do Instrutor e Examinador de Trânsito. Sabemos que o motorista hoje é responsável diretamente por tudo o que acontece no trânsito, desde conhecimento de sinalização, perícia, coordenação, calma, responsabilidade, prudência e solidariedade humana.

Portanto, este vereador vem propor aos nobres pares o referido projeto, no intuito de fazer jus à categoria e que seja aprovado diante do exposto.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2014.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador